



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES, entidade da administração pública indireta, para a prestação dos serviços de transbordo, destinação e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Porteiras/CE, conforme especificações técnicas, condições operacionais, cronograma físico-financeiro, projeto básico e demais documentos que integram o processo.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
01	Prestação dos serviços de transbordo, destinação e disposição final em aterro sanitário devidamente licenciado dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no Município de Porteiras/CE. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e integrada, incluindo todas as etapas da logística de destino final, a saber: • Instalação e manutenção de ponto de transbordo local com fornecimento de contêineres apropriados; • Transporte dos resíduos até o aterro sanitário licenciado, em conformidade com a legislação ambiental; • Recepção, pesagem, registro e rastreamento dos resíduos por meio de MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos; • Disposição final dos resíduos em células controladas, com aplicação de técnicas de impermeabilização, cobertura diária e monitoramento ambiental contínuo.	MÊS	12	41.928,30	503.139,60

1.2 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço contínuo e enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 - O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua utilização é contínua e renovável, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a dificuldade de realização de diversos processos de compras sempre que demandado tal serviço.

1.5 - A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado e na proposta apresentada no âmbito do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES, considerando o custo unitário por tonelada de resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário licenciado.

1.6 - O valor considerado foi de **R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) por tonelada**, abrangendo todos os serviços relacionados ao objeto: transbordo, transporte, recepção, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Porteiras/CE.

1.7 - Com base na média estimada de **263,70 (duzentos e sessenta e três e setenta) toneladas/mês**, o custo mensal projetado é de **R\$ 41.928,30 (quarenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e**



trinta centavos). Portanto, considerando o período de 12 meses, o valor estimado da contratação é de R\$ 503.139,60 (quinhentos e três mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos)

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) do Município de Porteiras/CE, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e na Lei Federal nº 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, impondo aos entes federativos a erradicação dos lixões e o cumprimento de critérios técnicos e sanitários para o manejo dos rejeitos urbanos.

2.2 - O Município de Porteiras, apesar de contar com estrutura regular de coleta de resíduos, não dispõe de frota, contêineres, estrutura técnica, nem local licenciado para promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos, o que impossibilita a realização direta do serviço, gerando urgência na adoção de solução compatível com os padrões legais, ambientais e operacionais.

2.3 - Diante desse cenário, propõe-se a contratação dos serviços de transbordo, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos em aterro sanitário licenciado, por meio da gestão associada promovida pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES, entidade autárquica interfederativa da qual o Município é integrante, conforme instrumento jurídico devidamente formalizado.

2.4 - A contratação será realizada **com dispensa de licitação**, conforme autorizado pelo **art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê essa hipótese para **celebração de contrato de programa com ente da administração pública indireta** que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos do contrato de consórcio. O embasamento legal da contratação também encontra respaldo:

- no **art. 241 da Constituição Federal**, que prevê a cooperação federativa por consórcios públicos;
- nos **arts. 2º, inciso III e 8º da Lei Federal nº 11.107/2005**, que dispõe sobre normas gerais de contratação e funcionamento dos consórcios públicos;
- e no **Decreto Federal nº 6.017/2007**, que regulamenta a constituição, estrutura e regime jurídico aplicável a tais entidades.

2.5 - A contratação ora proposta visa, portanto, assegurar a regularidade dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Porteiras, promovendo ganhos em eficiência, controle ambiental, saúde pública e sustentabilidade, além de cumprir obrigações legais impostas aos entes federativos.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A solução proposta consiste na contratação do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES, do qual o Município de Porteiras/CE é ente consorciado, para a



prestação contínua e integrada dos serviços de transbordo, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) gerados no território municipal.

3.2 - A execução do objeto compreenderá as seguintes etapas operacionais, sob responsabilidade do Consórcio CORES e da empresa executora contratada por ele:

- **Transbordo dos resíduos sólidos urbanos** em ponto previamente instalado no Município de Porteiras/CE, com fornecimento e manutenção de contêineres metálicos tipo "roll on roll off" de 10 toneladas, devidamente cobertos e adequados às normas ambientais;
- **Transporte rodoviário dos resíduos**, em veículos apropriados e legalmente habilitados, até unidade de destinação final licenciada ambientalmente, localizada em município da região consorciada;
- **Recepção, pesagem e registro dos resíduos** no aterro sanitário, com controle diário da movimentação por meio de emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme exigências legais do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR);
- **Disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado**, com obediência às normas técnicas e ambientais, incluindo cobertura regular dos resíduos, impermeabilização da base, drenagem de chorume e gases, monitoramento ambiental contínuo e apresentação de licença de operação válida;
- **Emissão de relatórios mensais de desempenho e comprovação dos serviços**, contendo dados de volume transportado, origem, destino, conformidade ambiental e documentação exigida pela fiscalização do Município.

3.3 - A solução adotada tem por finalidade garantir a adequação legal, sanitária e ambiental da destinação dos resíduos sólidos urbanos, substituindo o atual sistema de descarte irregular em lixão a céu aberto. Trata-se de ação estratégica amparada em gestão consorciada, com ganhos operacionais, econômicos e sociais relevantes para o Município de Porteiras/CE e para a coletividade.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - Em observância ao Art. 40, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração opta pelo não parcelamento do objeto, fundamentada nos seguintes critérios técnicos e jurídicos:

I - Integridade da Cadeia de Custódia e Rastreabilidade: O manejo de resíduos sólidos urbanos exige um controle rigoroso desde a sua entrega no ponto de transbordo até a disposição final em célula sanitária. A unificação das etapas de transbordo, transporte e destinação em um único contrato assegura a rastreabilidade total, essencial para a emissão fidedigna do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) via sistema SINIR. O parcelamento fragmentaria essa cadeia, dificultando a identificação de responsabilidades em caso de descartes irregulares ou acidentes ambientais durante o trajeto.

II - Responsabilidade Ambiental Compartilhada: O serviço de destinação final não se encerra com a entrega do resíduo; ele envolve o passivo ambiental gerado pelo chorume e gases. Ao contratar o serviço de forma integrada, a Administração estabelece uma unidade de responsabilidade. Caso houvesse parcelamento, eventuais falhas operacionais no transporte poderiam ser atribuídas pelo



transportador ao ponto de transbordo, e vice-versa, gerando um "vazio de responsabilidade" que prejudicaria a fiscalização municipal e o controle da SEMACE.

III - Viabilidade Técnico-Operacional e Logística: As etapas de transbordo, transporte e disposição são interdependentes e operam em regime de fluxo contínuo. A fragmentação entre diferentes prestadores exigiria uma coordenação logística extremamente complexa por parte do Município, com elevado risco de solução de continuidade. Se o transportador falhar, o transbordo colapsa e a coleta domiciliar é interrompida. A execução unificada pelo Consórcio CORES garante a sincronia necessária para manter a salubridade pública de Porteiras/CE sem interrupções.

IV - Economia de Escala e Eficiência Administrativa: O agrupamento das etapas permite que a contratada otimize sua frota e pessoal, reduzindo custos indiretos que seriam replicados em contratos distintos. Além disso, a gestão de um contrato único reduz a carga administrativa e os custos de fiscalização para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, atendendo ao princípio da eficiência e economicidade.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto da presente contratação – prestação dos serviços de transbordo, destinação e disposição final em aterro sanitário licenciado dos resíduos sólidos urbanos do Município de Porteiras/CE – enquadra-se na definição de serviço comum, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade da execução podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, constantes deste Termo de Referência e dos demais documentos instrutivos do processo.

5.2 - A natureza dos serviços envolvidos exige o cumprimento de requisitos técnicos padronizados, como:

I - Fornecimento de contêineres metálicos tipo "roll on roll off";

II - Transporte por veículos devidamente licenciados para resíduos classe II;

III - Destinação em aterro sanitário com infraestrutura regulamentada pelas normas da ABNT, CONAMA e legislação ambiental vigente;

IV - Apresentação de licenças ambientais válidas e documentos de controle, como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);

V - Relatórios mensais de volume coletado, transportado e destinado, com rastreabilidade completa.

5.3 - A contratação será realizada **por meio de dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de **contrato de programa com ente da administração pública indireta (Consórcio CORES)**, visando à prestação de serviço público de forma associada, conforme autorizado por contrato de consórcio público firmado entre os entes consorciados.

5.4 - Considerando o caráter comum dos serviços e a possibilidade de definição objetiva dos critérios técnicos exigíveis, os requisitos da contratação são plenamente compatíveis com o modelo proposto, não havendo necessidade de exigência de soluções de natureza singular ou tecnológica.

5.5 - Sustentabilidade: o objeto contratado deverá atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



5.6 - A Contratada deverá estar com todas as suas obrigações trabalhistas e fiscais regulares de acordo com as normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

5.7 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vigência, prorrogação e continuidade da prestação dos serviços.

6.2 - O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo este o período necessário para garantir a regularidade dos serviços de transbordo, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Porteiras/CE.

6.3 - Considerando a natureza contínua e essencial do objeto, e nos termos do artigo 106 da mesma lei, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa da administração e interesse público devidamente demonstrado, pelo prazo máximo de até 10 (dez) anos, conforme permite o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a manutenção da contratada se mostrar mais vantajosa para a Administração Pública.

6.4 - A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada formalmente, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá por atribuição monitorar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, verificar a conformidade dos serviços executados, autorizar medições e validar os relatórios técnicos e operacionais apresentados.

6.5 - Todos os serviços executados deverão seguir o cronograma físico-financeiro e as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no projeto básico, no contrato administrativo e na legislação vigente, devendo a contratada garantir a regularidade e a qualidade da prestação, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Preço

8.1.1 - Fica estabelecido o valor unitário de **R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais)** para cada tonelada de rejeitos de Resíduos Sólidos destinada pelo Município de Porteiras.

8.1.2 - O valor total do Contrato de Programa será de **R\$ 503.139,60 (quinhentos e três mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, sendo a estimativa de valores mensais de **R\$ 41.928,30 (quarenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, correspondente, aproximadamente, a **263,70 (duzentos e sessenta e três e setenta)** toneladas/mês.

8.2 - Forma de Pagamento

8.2.1 - O pagamento será realizado mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3 - Prazo de Pagamento

8.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.4 - Condições de Pagamento

8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o art. 241 da Constituição Federal, os arts. 2º, inciso III, e 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e o Decreto Federal nº 6.017/2007, tendo por fundamento a prestação de serviço público de forma associada entre entes federativos integrantes de consórcio público regularmente instituído.

9.2 - Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.1 - No caso em tese, a administração exigiu apenas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, considerando que o Consórcio foi criado com fim específico, e para atendimento exclusivo aos entes federados a ele.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:



Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
15	01	18.452.0003.2.031.0000	3.3.90.39.99

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Poderá o Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2 - O Município de Porteiras, através do(a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

12.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

12.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Porteiras/CE, 16 de janeiro de 2026.

Jackson Souza Silva

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal do Meio Ambiente